

# GUIA PRÁTICO

## PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

### - MONTANTE ÚNICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Prestações de Desemprego – Montante Único  
(6004 – v4.13)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Gabinete de Comunicação

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: **(+351) 210 495 280**.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

30 de abril de 2013

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
Quem tem direito a receber de uma só vez as prestações de desemprego (Montante Único)? .....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso ao pagamento do Montante Único? .....	4
O que se entende por projeto de emprego? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	5
C – Como posso pedir? .....	5
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários .....	5
Onde se pede .....	5
Até quando se pode pedir .....	5
Como se processa o pedido? .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	6
D – Como funciona esta prestação? .....	7
D1 – Quanto e quando vou receber? .....	7
Quanto se recebe? .....	7
Redução do montante do subsídio de desemprego .....	7
Quando se recebe? .....	7
D2 – Como posso receber? .....	7
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	9
Obrigações para com o Centro de Emprego .....	9
O que acontece se não cumprir .....	9
E – Outra Informação .....	9
E1 – Legislação Aplicável .....	9
E3 – Glossário .....	10
Perguntas Frequentes .....	10

## **A – O que é?**

As prestações de desemprego podem ser pagas antecipadamente de uma só vez, na totalidade ou parcialmente, quando o beneficiário do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego inicial apresenta um projeto de criação do próprio emprego que é considerado viável pelo Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP).

O montante único corresponde ao valor de todos os subsídios que normalmente seriam pagos mês a mês durante todo o período de concessão, deduzido dos valores já recebidos, com a finalidade de possibilitar à pessoa que recebe subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego inicial tomar a iniciativa de criar o seu próprio emprego, isto é, de montar um negócio, abrir uma oficina, um escritório, etc.

No caso do pagamento parcial do montante único, continuam a ser pagas aos beneficiários as prestações de desemprego correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, salvo se se verificar o enquadramento no regime dos trabalhadores por conta de outrem, como trabalhador por conta de outrem ou gerente, em que há lugar à suspensão do seu pagamento.

## **B1 – Quem tem direito?**

**Quem tem direito a receber de uma só vez as prestações de desemprego (Montante Único)?**

**Quais as condições necessárias para ter acesso ao pagamento do Montante Único?**

**O que se entende por projeto de emprego?**

**Quem tem direito a receber de uma só vez as prestações de desemprego (Montante Único)?**

Beneficiários do Subsídio de Desemprego ou do Subsídio Social de Desemprego Inicial que apresentem um projeto de criação do próprio emprego que seja considerado viável.

**Quais as condições necessárias para ter acesso ao pagamento do Montante Único?**

Apresentar no Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) um projeto de criação do próprio emprego e este ser aprovado.

**O que se entende por projeto de emprego?**

1. Criação do próprio emprego a tempo inteiro (como empresário em nome individual ou profissional livre ou constituindo uma empresa ou associação)
2. Entrada como sócio para qualquer entidade associativa ou empresa já existente, desde que esta lhe garanta o emprego a tempo inteiro e prove ter capacidade financeira para o fazer.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

### **Acumula com**

- Outros apoios dados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P (IEFP), caso o projeto de criação do próprio emprego cumpra certas condições (contactar Serviço de Emprego do IEFP da área de residência para mais esclarecimentos).
- Subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial, nas situações em que tenha havido pagamento parcial do montante único e desde que se trate de exercício de atividade independente.

### **Não acumula com**

Nas situações de criação do próprio emprego com recurso ao montante global das prestações de desemprego, os beneficiários, durante os 3 anos em que estão obrigados a manter aquela atividade, não podem exercer outra atividade normalmente remunerada.

**Nota:** O incumprimento injustificado das obrigações decorrentes da aprovação do projeto de criação do próprio emprego ou a aplicação, ainda que parcial, do valor recebido a título de montante global das prestações de desemprego para fim diferente daquele a que se destina implica a revogação do apoio concedido, considerando-se aquele valor indevidamente pago, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional ou penal a que houver lugar.

## **C – Como posso pedir?**

### **C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

#### **Formulários**

#### **Documentos necessários**

#### **Onde se pede**

#### **Até quando se pode pedir**

#### **Como se processa o pedido?**

#### **Formulários**

Formulário de candidatura

Formulário de informação à Segurança social

ambos fornecidos pelo Serviço de Emprego ou disponíveis no sítio da Internet do IEFP no endereço:

**[http://www.iefp.pt/apoios/candidatos/CriacaoEmpregoEmpresa/Paginas/Apoios\\_Criacao\\_Propr io\\_Emprego\\_Beneficiarios\\_Prestacoes\\_Desemprego.aspx](http://www.iefp.pt/apoios/candidatos/CriacaoEmpregoEmpresa/Paginas/Apoios_Criacao_Propr io_Emprego_Beneficiarios_Prestacoes_Desemprego.aspx)**

#### **Documentos necessários**

- Requerimento dirigido ao diretor do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), da

área de residência do requerente, solicitando pagamento do montante global das prestações de desemprego, o qual deve ser apresentado no Serviço de Emprego da área de implementação do projeto e cuja minuta se encontra disponível na página da Internet do IEFP atrás indicada.

- Processo com a proposta de projeto de emprego (incluindo os formulários de candidatura).

Podem ser pedidos outros documentos, dependendo do tipo de iniciativa proposta no seu projeto de emprego (faturas, pré-forma, contratos, etc.).

### **Onde se pede?**

No Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P, da zona onde vive ou onde irá ser implementado o projeto.

### **Até quando se pode pedir?**

Enquanto estiver a receber o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego inicial.

### **Como se processa o pedido?**

1. Deverá entregar no Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P (IEFP), da área de residência:
  - o processo do projeto de emprego
  - o requerimento dirigido ao diretor do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), pelo qual está abrangido
2. O Serviço de Emprego analisa a viabilidade do projeto e emite o correspondente parecer
3. O Serviço de Emprego envia ao competente Centro Distrital do ISS, IP:
  - o parecer sobre a viabilidade do projeto
  - o requerimento a solicitar o pagamento global das prestações de desemprego

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

O Serviço de Emprego do IEFP, deve dar-lhe uma resposta **no prazo de 60 dias úteis** (nunca podendo ultrapassar os 90 dias úteis) após a data de entrega da candidatura (mesmo que posteriormente lhe sejam pedidos mais documentos).

## **D – Como funciona esta prestação?**

### **D1 – Quanto e quando vou receber?**

#### **Quanto se recebe?**

#### **Redução do montante do subsídio de desemprego**

#### **Quando se recebe?**

#### **Quanto se recebe?**

Recebe, de uma só vez, todas as prestações do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego inicial a que ainda tem direito.

#### **Ou**

No caso de as despesas elegíveis não ultrapassarem o valor das prestações de desemprego que ainda falta receber, há lugar ao pagamento parcial do montante único, continuando também a receber mensalmente as prestações de desemprego a que ainda tiver direito.

**Exemplo:** Uma pessoa está a receber 500 euros de subsídio por mês e na data em que a Segurança Social pagou o montante único para criação do próprio emprego como trabalhador independente ainda tinha direito a mais 12 meses de subsídio que totalizavam 6.000,00 euros. No caso de as despesas elegíveis do projeto de criação do próprio emprego totalizarem apenas 4.000,00 euros, vai ser pago o montante único parcial no valor de 4.000,00 euros, continuando a Segurança Social a pagar, mensalmente, o subsídio de 500 euros até esgotar os restantes 2.000,00, ou seja, após o pagamento do montante único de 4.000,00 euros ainda são pagos mais 4 meses de subsídio em acumulação com o exercício de atividade independente.

#### **Redução do montante do subsídio de desemprego**

Ao fim de 180 dias de concessão, o valor diário do subsídio de desemprego é reduzido em 10%. Assim, ao montante único deverá ser deduzida uma importância correspondente a 10% do valor total de todas as prestações que deveriam ser pagas após os 180 dias de concessão.

Esta redução só se aplica aos subsídios requeridos a partir do dia 1 de abril de 2012.

**Nota:** Esta redução não se aplica aos casos em que o montante único corresponde às prestações do subsídio social de desemprego inicial.

#### **Quando se recebe?**

Assim que for autorizado pelo Centro Distrital da Segurança Social.

## **D2 – Como posso receber?**

Pode receber através de:

Transferência bancária.

Cheque não à ordem

### **Nota Importante**

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

### **Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### **Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
  - Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
  - **Clique** em: "Segurança Social Direta "
  - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
  - No menu "Dados Identificação" **clique** em "Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)"
  - Indique o seu **NIB**

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (RP5046-DGSS) ou nome do modelo (Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
  - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
  - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
  - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.

3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

## D3 – Quais as minhas obrigações?

### Obrigações para com o Centro de Emprego

#### O que acontece se não cumprir

### Obrigações para com o Centro de Emprego

- Comunicar ao Serviço de Emprego do IEFP, qualquer situação que torne inviável o projeto de emprego
- Cumprir as obrigações assumidas no contrato assinado com o IEFP:
  - Manter o posto de trabalho criado por um período mínimo de 3 anos
  - Executar integralmente o projeto de emprego nas condições e nos prazos indicados na candidatura
  - Outras (consultar Serviço de Emprego para mais esclarecimentos).

#### O que acontece se não cumprir

Terá de devolver os montantes pagos se se verificar que houve incumprimento injustificado do projeto aprovado ou não cumpriu as obrigações previstas no contrato por motivos que possam ser considerados responsabilidade sua.

## E – Outra Informação

### E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

#### **Despacho n.º 7131/2011 (2ª Série), publicado no D.R., n.º 91, 2ª Série, de 11 de maio**

Procedimento aplicável ao pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego.



**Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro**

Aprova a criação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE).

**Decreto-Lei n.º 220/2006, de 03 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho, que procedeu à sua republicação e pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março**

Subsídio de desemprego – Proteção social dos trabalhadores por conta de outrem na situação de desemprego involuntário.

## E3 – Glossário

### ***Registo de remunerações por equivalência***

A concessão do montante único das prestações de desemprego não dá lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições.

## Perguntas Frequentes

**1. Se receber as prestações de desemprego devidas de uma só vez, este valor conta para a minha carreira contributiva?**

Não. Não há *registo de remunerações por equivalência* do valor das prestações de desemprego quando elas são pagas de uma vez só (ao contrário do que acontece com o subsídio de desemprego quando é pago mensalmente).